



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014)

I – Objeto:

Celebração de Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com a Deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR, que “ Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – estatuto da pessoa Idosa”, para execução de Plano de Trabalho financiado por recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

II – Interessado

LAR BOM JESUS

CNPJ: 95.686.507/0001-57

III - Caracterização da situação que justifica a inexigibilidade do chamamento público:

Conforme dispõe o Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Trata-se de projeto cuja execução visa melhorar a estrutura e os serviços já existentes na instituição, melhorando as condições de atendimento, priorizando o bem estar dos acolhidos, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa.

IV - Justificativa quanto à caracterização da OSC:

O Lar Bom Jesus, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, de assistência social e promoção humana, que implementa o serviço de Acolhimento Institucional, destinado a pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, sem distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

V - Justificativa quanto aos custos da celebração do termo de fomento:

O Termo de Fomento ora examinado será remunerado com recursos repassados à OSC, conforme programação orçamentária do Fundo Municipal do Idoso/FMI.

Diante do exposto, a vista do Parecer Jurídico e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil Lar Bom Jesus, tendo por objeto o repasse de recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso, conforme Deliberação nº 016/2022 CEDI/PR, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Jaguariáiva, 20 de agosto de 2024.

Wellington Vitório Fitz

PRESIDENTE PCA – Portaria 03/2017

Camila Rolim de Moura

MEMBRO PCA – Portaria 03/2017